

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(ART. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1.985)

(ART. 112 da Lei Complementar Estadual nº 734/93)

Inquérito Civil nº 14.0217.0000004/10-1 - Urbanismo

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Brodowski, LEONARDO LEONEL ROMANELLI, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, neste ato designado COMPROMISSÁRIA, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, ALFREDO AMADOR TONELLO, assistido pelo PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, Dr. ALESSANDRO RUFATO, têm justo e contratado o que segue:

1º) A COMPROMISSÁRIA se compromete a encerrar as obras do loteamento Distrito Industrial, de: **1.1. iluminação pública; 1.2. asfaltamento; e 1.3. plantio de mudas de plantas nativas nos sistemas de lazer**, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses; bem como encerrar as obras de **1.4. galerias de águas pluviais e guias sarjetas** no prazo de 12 (doze) meses, todos a contar da presente data;

2º) A COMPROMISSÁRIA se compromete a, no dia anterior ao do vencimento de cada uma daquelas obrigações ou em data anterior, apresentar documentos fotográficos, ainda que por meio digital (inclusive via email: pjbrodowski@mp.sp.gov.br), tendentes a comprovar a conclusão das obras;

3º) A COMPROMISSÁRIA se compromete, ainda, a manter livre de entulhos todas áreas e imóveis ainda não ocupados no loteamento, comprometendo-se a realizar a limpeza de quaisquer delas, sempre em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir de comunicação feito por esta Promotoria de Justiça ou qualquer outro órgão público.

4º) A COMPROMISSÁRIA se compromete, a pagar, para o caso de descumprimento das cláusulas do item **1** supra, multa-diária no valor de R\$ 500,00/dia (quinhentos reais por dia) de atraso, e para o caso de descumprimento da cláusula do item **3** supra, multa-diária no valor de R\$ 100,00/dia (cem reais por dia) de atraso, independentemente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor, cujo montante será recolhido ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, conta n.º 13 00074-5, da Nossa Caixa Nosso Banco - agência 0935, São Paulo;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

5º) A fiscalização de cumprimento caberá ao Ministério Público, podendo aceitar quaisquer meios de prova idôneos a respeito do cumprimento e/ou descumprimento das cláusulas;

6º) As multas acima estipuladas terão suas incidências suspensas se o atraso no cumprimento das obrigações assumidas for ocasionado por motivo de força maior ou por circunstâncias alheias à vontade dos pactuantes, o que deverá ser previamente analisado e aceito por esta Promotoria de Justiça;

7º) Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização ou monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

8º) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro local, sede do imóvel mencionado no item “1” supra.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente termo, lido e assinado em 03 vias, na presença de testemunhas para que produzam todos os efeitos previstos em direito, com eficácia de título executivo extrajudicial depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Brodowski, 02 de fevereiro de 2011.

LEONARDO LEONEL ROMANELLI
Promotor de Justiça

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas: